

**CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
EM AÇÕES DE MEIO AMBIENTE**

Por este instrumento, a **Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 93.859 817/0001-09, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 261, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90020-020, representada neste ato por seu Diretor – Presidente **Sr. Renato das Chagas e Silva**, a seguir denominada **FEPAM**, e do outro lado, o **Município de Venâncio Aires**, CNPJ nº 87.334.918/0001-55, com sede na Rua Osvaldo Aranha n. 634, Bairro Centro, Município de Venâncio Aires/RS, CEP 95.800-000, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Jarbas Daniel da Rosa**, CPF n. 886.648.720-15 com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, representado por seu Secretário Municipal, Sr. Nilson Lehmen, que ao fim assinam o presente Convênio, com base na Lei Complementar nº. 140/2011; Lei Federal nº. 6.938/1981; na Resolução CONAMA Nº 237/1997, no disposto pela Resolução do Conselho de Administração da FEPAM Nº 08/2006 e Instrução Normativa da CAGE-RS Nº01/2006, têm justo acertado entre si as cláusulas e condições a seguir:

Considerando:

Que o licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente disciplinada pela Lei Federal n. 6.938 de 31 de agosto de 1981;

Que a Lei Complementar n. 140 de 08 de dezembro de 2011 fixou normas de cooperação entre a União, Estados e Municípios, relativamente ao exercício da competência disposta nos incisos III, VI e VIII do art. 23 da Constituição Federal;

Que a Lei Complementar Federal n. 140, em seu art. 3º, I, dispõe que constituem objetivos fundamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no exercício da competência comum, proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo a gestão descentralizada, democrática e eficiente;

Que a Lei Complementar Federal n. 140, em seu art. 4, II, determina que os entes federativos possam valer-se, entre outros, de instrumentos de cooperação institucional como convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgão e entidades do poder público, respeitado o art. 241 da Constituição Federal;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, a delegação de competência, visando a cooperação técnica e administrativa entre as partes de atribuições de licenciamento, fiscalização e controle ambientais.

Av. Borges de Medeiros, 261 • Porto Alegre, RS • 90020-021

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

A FEPAM delega ao MUNICÍPIO CONVENIADO, conforme autorização legal dada pela Lei Complementar nº. 140/2011 e Resolução CONAMA nº. 237/1997, as competências para a realização do licenciamento, fiscalização e controle ambiental das atividades potencialmente poluidoras desenvolvidas no seu território, arroladas no Anexo I deste Convênio, ficando parte integrante deste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL

O MUNICÍPIO CONVENIADO obriga-se a realizar o licenciamento, monitoramento, fiscalização e o controle ambiental das atividades delegadas pelo presente Convênio, arroladas no Anexo I deste termo.

Parágrafo primeiro - No procedimento de licenciamento ambiental deverá o MUNICÍPIO CONVENIADO, no mínimo, realizar a avaliação prévia da atividade, emitir parecer técnico e, se for caso, a devida licença ambiental, assim como fiscalizar o cumprimento dos termos da licença emitida.

Parágrafo segundo – As licenças a que se refere o presente Convênio são as definidas pelo Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, pela Resolução CONAMA nº 237/97, pela Lei Estadual nº 7.488/81, a Lei Estadual nº 15.434/20 – Código Estadual de Meio Ambiente e pela Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações posteriores, e pela Resolução do Conselho de Administração da FEPAM nº 01/1995 e suas alterações posteriores, e ainda pela legislação municipal pertinente.

CLAUSULA QUARTA – DA COOPERAÇÃO

Com o objetivo de cooperação entre os participantes nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais, à proteção do meio ambiente, ao combate a poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, fauna e flora, e de acordo com o art. 4, II, da LC n. 140 de 08/12/2011, poderão o CONVENENTE e CONVENIADO adotar medidas de racionalização, através de termo de cooperação técnica, que possibilitem o uso compartilhado dos recursos materiais e humanos especializados e disponíveis, tanto de responsabilidade do órgão CONVENENTE como do Município CONVENIADO, podendo ser de forma recíproca ou não, constituindo um sistema articulado de gestão ambiental entre os órgãos e de acordo com as necessidades principais.



Fepam

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

O licenciamento e fiscalização ambiental das atividades delegadas pelo presente Convênio são de inteira responsabilidade do CONVENIADO, respondendo esse, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, eventualmente venham a causar a terceiros ou ao meio ambiente, sem prejuízo da ação supletiva que vier a ser exercida pela FEPAM.

Parágrafo Primeiro – O Município durante a vigência do Convênio deverá comprovar, nos termos da Lei Complementar nº. 140/2011 e Resolução Consema n. 372/2018, estar apto ao desempenho das ações voltadas ao licenciamento, controle e fiscalização das atividades delegadas.

Parágrafo Segundo – O Município será o único responsável pelas informações dadas ou quaisquer atos e fatos que impliquem em instauração de Inquérito Civil e em ajuizamento de ações judiciais ou em respostas a essas por todo e qualquer empreendimento, cujo funcionamento tenha sido por ele licenciado ou autorizado, nos termos do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS DO LICENCIAMENTO

O resarcimento dos custos do licenciamento ambiental terá como referência os valores previstos na tabela dos custos da FEPAM.

Parágrafo Único – Deverá o CONVENIADO repassar a FEPAM, semestralmente, até o 15º dia dos meses de janeiro e julho, 10% (dez por cento) dos valores arrecadados. Tal repasse objetiva a reposição dos custos assumidos pela FEPAM nas ações de coordenação e gerenciamento do Sistema Estadual de Proteção Ambiental – SISEPRA -, das obrigações descritas na Cláusula Sétima do presente Convênio, bem como dos trabalhos de assessoramento técnico e monitoramento ambiental dos Municípios para o exercício das atividades de licenciamento, fiscalização e controle ambiental.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução do presente Convênio são firmados os seguintes procedimentos e obrigações:

I – Caberá à FEPAM:

a) Organizar, coordenar, orientar e integrar, enquanto órgão do Sistema Estadual de Proteção Ambiental, o cumprimento da Política Estadual do Meio Ambiente,

Av Borges de Medeiros, 261 • Porto Alegre, RS • 90020-021



Fepam

bem como estabelecer as diretrizes fixadas para a administração ambiental quando voltadas à execução deste Convênio;

b) Transferir, ao CONVENIADO, informações e dados disponíveis referentes aos licenciamentos ambientais das atividades delegadas pelo presente Convênio;

c) Prestar suporte técnico ao CONVENIADO através de reuniões técnicas a serem acordadas entre as partes;

d) Repassar ao CONVENIADO códigos, terminologias, categorias e critérios padronizados e disponíveis no Sistema de Informações (banco de dados) da FEPAM para as atividades licenciadas;

e) Realizar, auditoria dos procedimentos adotados pelo CONVENIADO no licenciamento e fiscalização das atividades delegadas no presente Convênio, repassando cópia do Relatório contendo as informações ao Conveniado.

f) atuar supletivamente quando o Município omitir-se em relação ao licenciamento ou a fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos relacionados no Anexo I deste Convênio.

g) promover o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos relacionados no Anexo I deste Convênio, quando o Município aferir que os impactos ambientais, ainda que indiretos, ultrapassam ou possam ultrapassar os limites territoriais do Município.

II – Caberá ao CONVENIADO:

a) no prazo de um ano, apresentar à FEPAM, um Plano de Monitoramento da Qualidade das Águas dos principais recursos hídricos receptores de cargas urbanas, rurais e industriais do Município Conveniado. O plano deve contemplar a definição de uma **rede de pontos** de monitoramento a ser implantada, mantida e operada através de coletas e análises de amostras de água dos recursos hídricos selecionados. As amostragens e análises devem ter periodicidade **semestral**, utilizando metodologias padronizadas e aceitas pelo Laboratório da FEPAM, determinando variáveis características dos usos preponderantes e enquadramento das bacias avaliadas, quando existir, de acordo com a Resolução CONAMA 357/2005. Os resultados das campanhas de monitoramento deverão constar de relatório anual da qualidade da água a ser apresentado pelo Município à FEPAM, no qual deverá estar incluída a delimitação em mapa dos recursos hídricos integrantes da área territorial do Município e a respectiva rede de monitoramento implantada, conforme plano de monitoramento aprovado.

b) implantar e manter a infraestrutura legal, administrativa e técnica necessária para a viabilização do sistema de licenciamento, fiscalização e controle ambiental, dispondo de órgão ambiental capacitado a executar as ações administrativas a serem delegadas e de conselho municipal de meio ambiente.



Fepam

c) analisar os documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e realizar vistorias e inspeções, quando necessárias, observando a legislação federal, estadual e municipal que regem o licenciamento e a fiscalização ambiental, bem como a normas e diretrizes procedimentais da Fepam.

d) licenciar e fiscalizar as atividades constantes no Anexo I deste Convênio;

e) acrescentar dados e relatórios ao Sistema SISAUTO e SIGECORS mediante procedimento administrativo a ser determinado pela Fepam, com ciência do Município conveniado, das providencias e medidas a serem implementadas, em prazo a ser definido pela Fepam;

f) apresentar Relatório Semestral à FEPAM, contendo o número de atividades licenciadas, diferenciando-as por atividades, porte e potencial poluidor, das licenças e autorizações ambientais emitidas e demais documentos referentes aos atos de fiscalização concedidos pelo CONVENIADO, baseado na Delegação de Competência do presente Convênio. Tal Relatório deverá ser apresentado através de meio digital, em sistema compatível, conforme tabela padrão FEPAM, utilizando os mesmos códigos, terminologias, categorias e outros critérios adotados pelo banco de dados da FEPAM das atividades licenciadas;

g) repassar as informações pertinentes, bem como o histórico dos procedimentos de licenciamento e fiscalização, relativos às atividades licenciadas ou sob fiscalização no âmbito do Município;

h) Compatibilizar a legislação municipal específica das atividades a serem licenciadas, não podendo essa ser menos restritiva do que a legislação estadual pertinente;

i) Manter lotada, junto ao órgão ambiental municipal, equipe técnica apta a realizar o licenciamento e a fiscalização ambiental das atividades relacionadas neste Convênio, devendo atender os seguintes critérios mínimos:

- a equipe deverá ser constituída, preferencialmente, por servidores públicos do quadro municipal, com formação profissional de nível superior, abrangendo Biólogo(s), Geólogo(s), Engenheiro(s) Civil (is), Engenheiro(s) Químico(s), Engenheiro(s) Agrônomo(s), Engenheiro(s) Ambiental(ais) e Advogado(s), Químico(s) e Arquiteto(s), entre outros julgados necessários, emitindo-se a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função emitida pelo Conselho profissional e contrato de trabalho vigentes com o Município conveniado, em atendimento às disposições pertinentes da LC n. 140/2011 e Resolução Consema n. 372/2018 e alterações posteriores;

- a equipe poderá contar também com servidores com formação de nível médio e/ou técnico para apoio técnico, administrativo e operacional;

- os servidores não poderão, nos termos deste Convênio, ter participação em atividades relacionadas aos processos de licenciamento, na condição de técnicos,

Av. Borges de Medeiros, 261 • Porto Alegre, RS • 90020-021

consultores, peritos, sócios, associados, ou outra condição profissional, atividades essas de natureza pública ou privada no Município CONVENIADO.

j) oferecer todo o apoio logístico, operacional e pessoal necessário como materiais, veículos e equipamentos adequados, em espécie e número, para a realização das atribuições e ações delegadas no presente Convênio;

k) Informar e manter atualizado o endereço de correspondência (e-mail) oficial e preferencial, bem como os dados de identificação dos gestores e profissionais com atribuições nas atividades delegadas, além de outros dados julgados relevantes;

l) realizar as autuações e a aplicação de penalidades por infrações ambientais, e observância da legislação ambiental, devendo atender à Lei Federal nº. 9.605/98, Decreto Federal nº. 6.514/08, quando pertinentes, a Lei Federal n. 12.651/2012, a Lei Estadual nº. 14.434/2020, o Decreto Estadual n. 53.202/2016, e o Decreto Estadual n. 55.374/2020, com atualizações e alterações posteriores, bem como legislação municipal específica.

m) Informar à FEPAM, semestralmente, sobre as autuações realizadas no âmbito municipal, concernentes às atividades delegadas no Convênio, e o andamento dos processos administrativos.

n) Repassar à FEPAM, semestralmente, **10% (dez por cento)** dos valores arrecadados com o licenciamento ambiental daquelas atividades delegadas pela FEPAM, conforme Anexo I deste Convênio, da seguinte maneira:

- os valores de repasse calculados deverão ser pagos através de boleto bancário, emitido pela Divisão de Arrecadação da FEPAM, o qual será enviado ao CONVENIADO por e-mail ou correio convencional, podendo esse procedimento ser modificado, a qualquer momento, de acordo com novas orientações do referida Divisão, as quais serão repassadas ao CONVENIADO;

o) Dar, obrigatoriamente, publicidade às licenças municipais emitidas;

p) Repassar os valores arrecadados oriundos da aplicação das penalidades impostas, integralmente, ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, salvo nos de conversão da multa em Termo de Compromisso Ambiental (TCA) previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

O Município Conveniado responderá civil, penal e administrativamente pela infringência à legislação ambiental na execução deste Instrumento, devendo ser avaliada a responsabilidade, pela Fepam, quando for o caso, em procedimento próprio, podendo motivadamente, denunciar o presente Convênio.



Fepam

Parágrafo Primeiro - O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, bem como a hipótese da ocorrência de quaisquer danos que, por ação ou omissão, eventualmente venham a ser causados a terceiros ou ao meio ambiente, poderá a FEPAM aplicar penalidades por infração ambiental previstas no Decreto Estadual nº 53.202 de 27 de setembro de 2016, Decreto Estadual n. 55. 374 de 22 de julho de 2020 e Lei Estadual n. 15.434 de 09 de janeiro de 2000.

Parágrafo Segundo – é assegurada à FEPAM a prerrogativa de manter a autoridade normativa e de retomar o licenciamento ambiental, controle e fiscalização da atividade ou empreendimento, caso constate a prática irregular do processo no âmbito municipal, mediante rescisão unilateral do Convênio.

Parágrafo Terceiro – fica facultado à FEPAM revogar a qualquer tempo a delegação das ações descritas neste Convênio, no caso de penalização ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do licenciamento.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência, ou denunciado a qualquer momento, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou de ato ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do licenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO

As situações não previstas no presente Convênio, bem como qualquer alteração posterior, deverão ser estabelecidas de comum acordo pelo CONVENIADO, mediante celebração de Termo Aditivo ao presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A divulgação dos atos, ações e atividades do presente Convênio deverá ter caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado às expensas da FEPAM, no prazo máximo de 30 dias, contados de sua assinatura, como

Av. Borges de Medeiros, 261 • Porto Alegre, RS • 90020-021

condição da respectiva eficácia, podendo o Município conveniado responsabilizar-se mediante comprovação, pela promoção da referida publicação. A respectiva tabela de atividades deverá ser mantida atualizada no site da FEPAM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 04 (quatro) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, **tacitamente**, por igual período, no caso de não haver manifestação em contrário de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro de Porto Alegre/RS, para todas as questões eventualmente emergentes do presente Convênio, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, mesmo competente para tal fim.

E, por assim terem justo e acordado, FEPAM e Município firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre, 26 de maio de 2022.



Renato das Chagas e Silva
Diretor-Presidente da FEPAM



Jarbas Daniel da Rosa
Prefeito Municipal



Secretário (a) de Meio Ambiente

Testemunhas:

Roberto Fantini
Nome: ROBERTO FANTINI
CPF: 011.574.790-73

Assessoria
Nome: Assessoria / Fepam
CPF:

Av Borges de Medeiros, 261 • Porto Alegre, RS • 90020-021

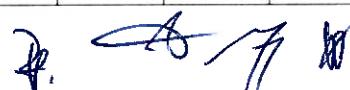
Atividades Delegadas

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
	AGROSSILVIPASTORIL								
	ATIVIDADES AGROPECUARIAS								
	IRRIGAÇÃO								
111,30	IRRIGACAO PELO METODO SUPERFICIAL	Área irrigada (ha)	alto		de 50,01 a 100,00				
	IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO								
111,41	IRRIGAÇÃO FELÓ MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM BARRAGENS	Área da bacia de acumulação (ha)	alto		de 10,01 até 25,00				
111,42	IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM AÇUDES	Área da bacia de acumulação (ha)	baixo		de 10,01 até 25,00				
	MINERAÇÃO								
520,00	RECUPERACAO DE AREAS MINERADAS	Área total (ha)	Médio		de 5,01 a 10,00	de 10,01 até 25,00			
	LAVRA A CÉU ABERTO COM RECUPERAÇÃO DA ÁREA MINERADA								
530,04	LAVRA DE GEMAS (ÁGATA/AMETISTA/ETC) - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Polygonal útil em hectares (ha)	Médio		de 2,51 até 5				
530,06	LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - A CÉU ABERTO, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA	Polygonal útil em hectares (ha)	Médio		de 5,01 até 20				
530,08	LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL- A CÉU ABERTO, SEM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Polygonal útil em hectares (ha)	Médio		de 5,01 até 10				
530,10	LAVRA DE SAIBRO- A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Polygonal útil em hectares (ha)	Médio		de 2,51 até 5	de 5,01 até 10			
530,11	LAVRA DE ARGILA - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Polygonal útil em hectares (ha)	Médio		de 2,51 até 5	de 5,01 até 10			
530,13	LAVRA DE AREIA - A CÉU ABERTO, FORA DE RECURSO HIDRICO SUPERFICIAL, E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Polygonal útil em hectares (ha)	Alto		de 5,01 até 10				
1010,21	BENEFICIAMENTO (BRITAGEM) DE RECURSOS MINERAIS	Polygonal útil em hectares (ha)	Médio		de 2,51 até 5				
	INDUSTRIA								
	INDUSTRIA DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS								
	BENEFICIAMENTO								
1010,10	BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NAO-METALICOS, COM TINGIMENTO	Área útil (m²)	Alto		de 250,01 a 2000,00				
1020,00	FABRICACAO DE CAL VIRGEM/HIDRATADA OU EXTINTA	Área útil (m²)	Médio			de 2000,01 a 10000,00			
	FABRICAÇÃO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDOS								
1030,10	FABRICACAO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, COM TINGIMENTO	Área útil (m²)	Alto			de 2000,01 a 10000,00			
1030,20	FABRICACAO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, SEM TINGIMENTO	Área útil (m²)	Médio						de 10000,01 a 40000,00
	FABRICACAO DE MATERIAL CERAMICO								
1040,10	FABRICACAO DE MATERIAL CERAMICO DE PORCELANA OU REFRATARIO	Área útil (m²)	Médio						de 10000,01 a 40000,00
	FABRICACAO DE CIMENTO/CLINQUER								
1053,00	USINA DE PRODUCAO DE CONCRETO	Área útil (m²)	Médio						de 10000,01 a 40000,00
	FABRICACAO DE VIDRO E CRISTAL								
1060,10	FABRICACAO DE VIDRO E CRISTAL	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	de 250,01 a 2000,00				
1060,20	ELABORAÇÃO DE ARTEFATOS DE VIDRO E CRISTAL	Área útil (m²)	Médio			de 2000,01 a 10000,00			
	FABRICACAO DE LÂ DE VIDRO								
1081,10	FABRICACAO DE LÂ DE VIDRO E ASSEMELHADOS	Área útil (m²)	Alto		de 250,01 a 2000,00				
1082,00	FABRICACAO DE ESPELHOS	Área útil (m²)	Alto			de 2000,01 a 10000,00			
	INDUSTRIA METALURGICA BÁSICA								
	INDUSTRIA SIDERURGICA								
1110,10	FABRICACAO DE AÇO E PRDUTOS SIDERURGICOS	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	de 250,01 a 2000,00				
1110,20	FABRICACAO DE OUTROS METAIS E SUAS LIGAS	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	de 250,01 a 2000,00				
1110,21	METALURGIA DOS METAIS PRECIOSOS	Área útil (m²)	Médio			de 2000,01 a 10000,00			
	FABRICACAO DE PRODUTOS DE MAETAIS NÃO FERROSOS								
1111,10	FABRICACAO DE LAMINADOS/LIGAS/ARTEFATOS DE METAIS NAO FERROSOS	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	de 250,01 a 2000,00				
1111,20	RELAMINACAO DE METAIS NAO FERROSOS, INCLUSIVE LIGAS	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	de 250,01 a 2000,00				
1110,30	PRODUCAO DE SOLDAS E ANODOS	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	de 250,01 a 2000,00				
	PRODUÇÃO DE FUNDIDOS								
1112,10	PRODUCAO DE FUNDIDOS DE FERRO E ACO/FORJADOS/ARAMES/RELAMINADOS	Área útil (m²)	Alto		de 250,01 a 2000,00				
1112,20	PRODUCAO DE FUNDIDOS DE OUTROS METAIS	Área útil (m²)	Alto		de 250,01 a 2000,00				
1112,21	PRODUCAO DE FUNDIDOS DE ALUMINIO	Área útil (m²)	Alto		de 250,01 a 2000,00				
1112,22	PRODUCAO DE FUNDIDOS DE CHUMBO	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	de 250,01 a 2000,00				
	FABRICACAO DE PRODUTOS METALURGICOS								
	FABRICACAO DE ESTRUTURAS/ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METALICOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E COM PINTURA								
1121,10	FABRICACAO DE ESTRUTURAS/ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METALICOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	Área útil (m²)	Alto		de 250,01 a 2000,00				
1121,20	FABRICACAO DE ESTRUTURAS/ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METALICOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	de 250,01 a 2000,00				
1121,30	FABRICACAO DE ESTRUTURAS/ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METALICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	Área útil (m²)	Médio			de 2000,01 a 10000,00			
1121,40	FABRICACAO DE ESTRUTURAS/ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METALICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E COM PINTURA A PINCEL	Área útil (m²)	Médio			de 2000,01 a 10000,00			

24 25 26 27

Atividades Delegadas

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NAO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
1121,50	FABRICACAO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METALICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Médio					de 10000,01 a 40000,00	
1122,00	GALVANIZACAO A FOGO	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00			
1123,10	FUNILARIA,ESTAMPARIA E LATOARIA FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E COM PINTURA	Área útil (m²)	Alto			de 250,01 a 2000,00			
1123,20	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Alto			de 250,01 a 2000,00			
1123,40	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E COM PINTURA A PINCEL	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	
1123,50	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Médio					de 10000,01 a 40000,00	
1130,00	TEMPERA E CEMENTACAO DE ACO, RECOZIMENTO DE ARAMES	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00			
1140,00	RECUPERACAO DE EMBALAGENS METALICAS E PLASTICAS DE PRODUTOS OU RESIDUOS NAO PERIGOSOS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00				
INDÚSTRIA MECÂNICA									
	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS								
1210,30	FABRICACAO DE DEMAQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFICIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO, SEM FUNDICAO E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Alto			de 250,01 a 2000,00			
1210,40	FABRICACAO DE MAQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFICIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO, SEM FUNDICAO E COM PINTURA	Área útil (m²)	Alto			de 250,01 a 2000,00			
1210,50	FABRICACAO DE MACUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFICIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO, COM FUNDICAO E COM PINTURA	Área útil (m²)	Alto			de 250,01 a 2000,00			
1210,60	FABRICACAO DE MACUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFICIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO, SEM FUNDICAO E COM PINTURA	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00		
1210,70	FABRICACAO DE MACUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFICIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO, COM FUNDICAO E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Alto			de 250,01 a 2000,00			
1221,00	FABRICACAO DE UTENSILIOS, PEÇAS E ACESSORIOS, COM MICROFUSAO	Área útil (m²)	Médio			de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00		
FABRICAÇÃO DE AUTOPEÇAS/MOTOPEÇAS									
1224,00	FABRICACAO DE CHASSIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00			
	INDUSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, COMUNICAÇÕES								
	FABRICACAO DE MATERIAL ELÉTRICO-ELETRÔNICO/EQUIPAMENTOS P/COMUNICAÇÃO/INFORMÁTICA								
1310,10	FABRICACAO DE MATERIAL ELETTRICO-ELETTRONICO/EQUIPAMENTOS PARA COMUNICACAO/INFORMATICA, COM TRATAMENTO SUPERFICIE	Área útil (m²)	Alto			de 250,01 a 2000,00			
1310,20	FABRICACAO DE MATERIAL ELETTRICO-ELETTRONICO/EQUIPAMENTOS PARA COMUNICACAO/INFORMATICA, SEM TRATAMENTO SUPERFICIE	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00		
1320,00	FABRICACAO DE PILHAS/BATERIAS E OUTROS ACUMULADORES	Área útil (m²)	Alto		até 250,00				
1321,00	RECUPERACAO DE BATERIAS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00				
	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS								
1330,10	FABRICACAO DE APARELHOS ELETRICOS E ELETRODOMESTICOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE	Área útil (m²)	Alto			de 250,01 a 2000,00			
1330,20	FABRICACAO DE APARELHOS ELETRICOS E ELETRODOMESTICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00		
1340,00	FABRICACAO DE LAMPADAS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00		
	INDÚSTRIA DE MADEIRA SERRARIA E DESDOBRAMENTO DA MADEIRA								
1510,20	SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA	Área útil (m²)	Médio					de 10000,01 a 40000,00	
	BENEFICIAMENTO E/OU TRATAMENTO DE MADEIRA								
1520,20	SECAGEM DE MADEIRA	Área útil (m²)	Médio					de 10000,01 a 40000,00	
	FARICAÇÃO DE PLACAS/CHAPAS MADEIRA AGLOMERADA/PRENSADA/COMPENSADA								
1530,20	FABRICACAO DE PLACAS/ CHAPAS MADEIRA AGLOMERADA/ PRENSADA/ COMPENSADA SEM UTILIZACAO DE RESINAS	Área útil (m²)	Médio					de 10000,01 a 40000,00	
1540,00	FABRICACAO DE ARTEFATOS/ ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MOVEIS)	Área útil (m²)	Médio					de 10000,01 a 40000,00	
	INDUSTRIA DE MÓVEIS								
1611,10	FABRICACAO DE MOVEIS COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	Área útil (m²)	Alto			de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00		
1611,20	FABRICACAO DE MOVEIS, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Alto			de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00		
1611,30	FABRICACAO DE MOVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00		
1611,40	FABRICACAO DE MOVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E COM PINTURA A PINCEL OU SEM PINTURA	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00		
	INDUSTRIA DE PAPEL E CELULOSE								



Atividades Delegadas

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
1720,00	FABRICACAO DE PAPEL, PAPELAO, CARTOLINA E CARTAO INDÚSTRIA DA BORRACHA	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00		
1810,00	BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,0100 a 2000,0000	de 2000,01 a 10000,00		
1820,00	FABRICACAO DE ARTIGOS/ARTEFATOS DIVERSOS DE BORRACHA	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00		
1820,10	FABRICACAO DE PNEUMATICO/ CAMARA DE AR	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00			
1820,20	FABRICACAO DE LAMINADOS E FIOS DE BORRACHA	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00		
1820,30	FABRICACAO DE ESPUMA/ARTEFATOS DE ESPUMA, INCLUSIVO LATEX CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES COUROS E PELES ACABAMENTO	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00		
1922,10	ACABAMENTO DE COUROS, A PARTIR DE WET BLUE OU ATANADO	Área útil (m²)	Alta				de 2000,01 a 10000,00		
1922,20	ACABAMENTO DE COUROS, A PARTIR DE COURO SEMI-ACABADO	Área útil (m²)	Alto				de 2000,01 a 10000,00		
1930,00	FABRICACAO DE COLA ANIMAL	Área útil (m²)	Alto				de 2000,01 a 10000,00		
1940,00	FABRICACAO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES (EXCETO CALÇADO)	Área útil (m²)	Médio					de 10000,01 a 40000,00	
1940,10	FABRICACAO DE OSSOS PARA CAES	Área útil (m²)	Alto				de 2000,01 a 10000,00		
	PETRÓLEO ROCHA E MADEIRA								
2063,00	PRODUCAO DE RESINAS DE MADEIRA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00			
2064,00	EXTRACAO DE TANINO VEGETAL	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00			
	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTICO								
2065,10	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTICO, A QUENTE	Área útil (m²)	Alto					de 1000,01 a 5000,00	
	RECUPERACAO/REFINO DE SOLVENTES, ÓLEOS MINERAIS/ VEGETAIS/ ANIMAIS								
2068,00	MISTURA DE GRAXAS LUBRIFICANTES	Área útil (m²)	Alto					de 2000,01 a 10000,00	
2080,10	FABRICACAO DE TINTA COM PROCESSAMENTO A SECO	Área útil (m²)	Médio					de 2000,01 a 10000,00	
2080,00	FABRICACAO DE COMBUSTIVEIS NAO DERIVADOS DO PETROLEO	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00			
	INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS E VETERINÁRIOS								
2110,00	FABRICACAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E/OU FARMOQUÍMICOS	Área útil (m²)	Médio					de 2000,01 a 10000,00	
2110,10	FABRICACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL DESCARTAVEIS	Área útil (m²)	Médio					de 10000,01 a 40000,00	
2120,00	FABRICACAO DE PRODUTOS VETERINARIOS	Área útil (m²)	Médio					de 2000,01 a 10000,00	
	INDÚSTRIA DE PERFUMARIA/ SABÕES E VELAS								
2210,00	FABRICACAO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E/OU COSMÉTICOS	Área útil (m²)	Médio					de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00
2220,20	FABRICACAO DE SABOES, SEM EXTRACAO DE LANOLINA	Área útil (m²)	Médio					de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00
2221,00	FABRICACAO DE SEBO INDUSTRIAL	Área útil (m²)	Alto					de 2000,01 a 10000,00	
2230,00	FABRICACAO DE DETERGENTES	Área útil (m²)	Médio					de 2000,01 a 10000,00	
	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA								
	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO								
2310,21	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE, COM IMPRESSAO GRAFICA	Área útil (m²)	Médio					de 10000,01 a 40000,00	
2310,22	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE, SEM IMPRESSAO GRAFICA	Área útil (m²)	Baixo					de 10000,01 a 40000,00	
2320,00	FABRICACAO DE CANOS, TUBOS E CONEXOES E/OU LAMINADOS PLÁSTICOS	Área útil (m²)	Baixo					de 10000,01 a 40000,00	
2330,00	FABRICACAO DE PRODUTOS ACRILICOS	Área útil (m²)	Médio					de 10000,01 a 40000,00	
	INDÚSTRIA TÉXTIL BENEFICIAMENTO BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÉXTEIS BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÉXTEIS VEGETAIS E/OU ARTIFICIAIS/ SINTÉTICAS BENEFICIAMENTO DE MATERIAS TEXTILES DE ORIGEM ANIMAL								
2411,10	BENEFICIAMENTO DE MATERIAS TEXTILES DE ORIGEM ANIMAL, COM LAVAGEM DE LA	Área útil (m²)	Alto					de 2000,01 a 10000,00	
2412,10	BENEFICIAMENTO DE MATERIAS TEXTILES DE ORIGEM ANIMAL, SEM LAVAGEM DE LA FIACÃO E/OU TECELAGEM	Área útil (m²)	Alto					de 2000,01 a 10000,00	
2420,10	FIACÃO E/OU TECELAGEM, COM TINGIMENTO	Área útil (m²)	Alto					de 2000,01 a 10000,00	
	FABRICACAO DE TECIDOS ESPECIAIS								
2440,00	FABRICACAO DE ESTOPO/ MATERIAL PARA ESTOFO	Área útil (m²)	Baixo					de 10000,01 a 40000,00	
	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ COMPONENTES PARA CALÇADOS								
2511,10	FABRICACAO DE ARTEFATOS/COMPONENTES PARA CALÇADOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE	Área útil (m²)	Alto			de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00		
2511,20	FABRICACAO DE ARTEFATOS/COMPONENTES PARA CALÇADOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE	Área útil (m²)	Médio					de 10000,01 a 40000,00	
2512,00	ATELIER DE CALÇADOS	Área útil (m²)	Baixo					de 10000,01 a 40000,00	
	FABRICACÃO DE ARTEFATOS DE TECIDOS								
2530,10	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE TECIDO, COM TINGIMENTO	Área útil (m²)	Alto					de 2000,01 a 10000,00	
2540,00	TINGIMENTO DE ROUPA/ PEÇA/ ARTEFATOS DE TECIDO	Área útil (m²)	Alto					de 2000,01 a 10000,00	
	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES ENGENHOS ENGENHO DE ARROZ								
2614,11	ENGENHO DE ARROZ COM PARBOILIZACAO	Área útil (m²)	Alto					de 2000,01 a 10000,00	

Atividades Delegadas

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NAO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
2814,12	ENGENHO DE ARROZ SEM PARBOILIZACAO	Área útil (m²)	Médio					de 10000,01 a 40000,00	
	FABRICACAO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL								
	MATADOUROS/ABATEDOUROS								
2621,11	MATADOUROS/ABATEDOUROS, COM FABRICACAO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZACAO DE CARNES	Área útil (m²)	Alto				de 5000,01 a 10000,00		
2621,12	MATADOUROS/ABATEDOUROS, SEM FABRICACAO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZACAO DE CARNES	Área útil (m²)	Alto				de 5000,01 a 10000,00		
	PROCESSAMENTO DE PRODUTOS DE ABATE								
2622,10	FABRICACAO DE DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL, INCLUINDO FABRICACAO DE EMBUTIDOS E/OU PREPARACAO DE CARNE E BENEFICIAMENTO DE TRIPAS SEM ABATE	Área útil (m²)	Médio				de 5000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	
2622,40	PRODUCAO DE BANHA E GORDURAS ANIMAIS COMESTIVEIS	Área útil (m²)	Alto				de 5000,01 a 10000,00		
	LATICINIOS								
2625,10	BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZACAO DE LEITE E/OU SEUS DERIVADOS, EXCETO PREPARACAO DE LEITE	Área útil (m²)	Alto						
2625,30	PREPARACAO DE LEITE	Área útil (m²)	Médio				de 5000,01 a 10000,00		
2625,40	POSTO DE RESFRIAMENTO DE LEITE	Área útil (m²)	Médio				de 5000,01 a 10000,00		
	ACUCAR E DOCES								
2631,10	FABRICACAO DE ACUCAR REFINADO	Área útil (m²)	Alto			de 250,01 a 2000,00			
2632,10	FABRICACAO DE DOCES EM PASTA, CRISTALIZADOS, EM BARRA	Área útil (m²)	Médio			de 2000,01 a 10000,00			
2632,20	FABRICACAO DE SORBETES/ BOLOS E TORTAS GELADAS/ COBERTURAS	Área útil (m²)	Médio			de 2000,01 a 10000,00			
2632,30	FABRICACAO DE BALAS/ CARAMELOS/ PASTILHAS/ DROPES/ BOMBONS/ CHOCOLATES/ GOMAS	Área útil (m²)	Médio			de 2000,01 a 10000,00			
2640,00	FABRICACAO DE MASSAS ALIMENTICIAS (INCLUSIVE PAES), BOLACHAS E BISCOITOS	Área útil (m²)	Médio			de 2000,01 a 10000,00			
	FABRICACAO DE CONDIMENTOS / TEMPEROS / FERMENTOS								
2652,10	FABRICACAO DE VINAGRE	Área útil (m²)	Médio			de 2000,01 a 10000,00			
2653,00	FABRICACAO DE FERMENTOS E LEVEDURAS	Área útil (m²)	Médio			de 2000,01 a 10000,00			
2660,00	FABRICACAO DE CONSERVAS, EXCETO DE CARNE E PESCAO	Área útil (m²)	Alto			de 2000,01 a 10000,00			
	FABRICACAO DE PROTEINA								
2670,10	FABRICACAO DE PROTEINA TEXTURIZADA E/OU HIDROLIZADA DE SOJA	Área útil (m²)	Alto			de 2000,01 a 10000,00			
	SELECAO / LAVAGEM / PASTEURIZACAO DE OVOS / FRUTAS / LEGUMES								
2680,10	LAVAGEM DE OVOS E/OU PASTEURIZACAO DE OVO LIQUIDO	Área útil (m²)	Médio				de 10000,01 a 40000,00		
	FABRICACAO DE PRODUTOS ALIMENTARES DIVERSOS								
2681,00	PREPARACAO DE REFEICOES INDUSTRIAIS	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	
	ERVA / CHA								
2682,10	FABRICACAO DE ERVA-MATE	Área útil (m²)	Baixo					de 10000,01 a 40000,00	
2693,00	FABRICACAO DE PRODUTOS DERIVADOS DA MANDIOCA	Área útil (m²)	Médio					de 10000,01 a 40000,00	
	REFINO/PREPARAÇÃO DE ÓLEO/GORDURA VEGETAL/ANIMAL/MANTEIGA DE CACAU								
2694,20	REFINO/ PREPARACAO DE OLEO/ GORDURA VEGETAL/ ANIMAL ATRAVES DE PROCESSO FISICO	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00		
2696,00	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES NAO ESPECIFICADOS	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00		
	INDUSTRIA DE BEBIDAS								
	FABRICACAO DE BEBIDAS ALCOOLICAS								
2710,10	FABRICACAO DE CERVEJA/ CHOPE/ MALTE	Área útil (m²)	Alto				de 2000,01 a 10000,00		
2710,20	FABRICACAO DE VINHOS	Área útil (m²)	Alto				de 2000,01 a 10000,00		
2710,30	FABRICACAO DE AGUARDENTE/ LICORES/ OUTROS DESTILADOS	Área útil (m²)	Alto				de 2000,01 a 10000,00		
2710,40	FABRICACAO DE OUTRAS BEBIDAS ALCOOLICAS	Área útil (m²)	Alto				de 2000,01 a 10000,00		
	FABRICACAO DE BEBIDAS NAO ALCOOLICAS								
2720,10	FABRICACAO DE REFRIGERANTES	Área útil (m²)	Alto				de 2000,01 a 10000,00		
2720,20	CONCENTRADORES DE SUCO DE FRUTAS	Área útil (m²)	Alto				de 2000,01 a 10000,00		
2720,30	FABRICACAO DE OUTRAS BEBIDAS NAO ALCOOLICAS	Área útil (m²)	Alto				de 2000,01 a 10000,00		
	INDUSTRIA DO TABACO								
2810,00	BENEFICIAMENTO DO TABACO/ FABRICACAO DE CIGARRO, CHARUTO, CIGARRILHAS E ASSEMBELADOS	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00		
2820,00	ARMAZENAMENTO, SEPARACAO E ENFARDAMENTO DE TABACO	Área útil (m²)	Baixo				de 2000,01 a 10000,00		
	INDUSTRIA EDITORIAL E GRAFICA								
2910,00	CONFECACAO DE MATERIAL IMPRESO	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	
	INDUSTRIAS DIVERSAS								
3001,10	FABRICACAO DE JOIAS/ BIJUTERIAS, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE	Área útil (m²)	Alto			de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00		
3001,20	FABRICACAO DE JOIAS/ BIJUTERIAS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	
3002,10	FABRICACAO DE ENFEITES DIVERSOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE	Área útil (m²)	Alto			de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00		
3002,20	FABRICACAO DE ENFEITES DIVERSOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE	Área útil (m²)	Baixo				de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	
3003,10	FABRICACAO DE INSTRUMENTOS DE PRECISAO NAO ELETRICOS	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	
3003,20	FABRICACAO DE APARELHOS PARA USO MEDICO, ODONTOPEDICO, ORTOPEDICO E/OU CIRURGICO	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	
3003,30	FABRICACAO DE APARELHOS E MATERIAIS FOTOGRAFICOS E/OU CINEMATOGRAFICOS, INSTRUMENTOS MUSICais E/OU INDUSTRIA FONOGRAFICA	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	
3003,50	FABRICACAO DE EXTINTORES	Área útil (m²)	Alto				de 2000,01 a 10000,00		

Atividades Delegadas

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3004,00	FABRICACAO DE ESCOVAS, PINCEIS, VASSOURAS, ETC	Área útil (m²)	Médio					de 10000,01 a 40000,00	
3005,00	FABRICACAO DE CORDAS/ CORDOES E CABOS	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	
	LAVANDERIA INDUSTRIAL							de 2000,01 a 10000,00	
3007,10	LAVANDERIA PARA ROUPAS E ARTEFATOS INDUSTRIAS	Área útil (m²)	Alto					de 10000,01 a 40000,00	
3007,20	LAVANDERIA PARA ROUPAS E ARTEFATOS DE USO DOMESTICO	Área útil (m²)	Medio					de 10000,01 a 40000,00	
3008,00	FABRICACAO DE ARTIGOS E/OU EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	Área útil (m²)	Médio					de 10000,01 a 40000,00	
3009,00	LABORATORIO DE TESTES DE PROCESSOS/ PRODUTOS INDUSTRIAIS	Área útil (m²)	Médio				de 2000,01 a 10000,00		
	SERVICOS DE TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE								
3011,00	SERVICOS DE USINAGEM	Área útil (m²)	Alto			de 250,01 a 2000,00			
	ATIVIDADES DIVERSAS/OBRAIS CIVIS/SERVICOS DE UTILIDADES								
	PARCELAMENTO DO SOLO								
	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DIVERSOS								
3413,11	CAMPUS UNIVERSITARIO (INCLUSÃO DA ETE SE COUBER)	Área total (ha)	Alto					de 20,01 a 100,00	
	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAS								
3414,40	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO / DESMEMBRAMENTO / CONDOMINIO RESIDENCIAL E UNIFAMILIAR (INCLUIDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)	Área total (ha)	Médio				de 20,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	
3414,60	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO / DESMEMBRAMENTO / CONDOMINIO RESIDENCIAL E PLURIFAMILIAR (INCLUIDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)	Área total (ha)	Médio				de 20,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	
	ÁGUA								
3511,10	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E ADUÇÃO) COM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA	vazão m³/dia	Alto				de 12000,01 a 36000,00		
3511,20	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E ADUÇÃO) SEM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA	vazão m³/dia	Médio				de 12000,01 a 36000,00		



